



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2017 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para dispor sobre vacinação e procedimentos de assistência à saúde prestados em domicílio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19-I da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º O atendimento domiciliar incluirá, no caso de pacientes idosos ou com séria dificuldade de locomoção, as vacinas e procedimentos que possam ser realizados em domicílio.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar foi criado e acrescido ao texto da Lei n° 8.080, de 1990, pela Lei n° 10.424, de 15 de abril de 2002. Já há



CÂMARA DOS DEPUTADOS

praticamente quinze anos, portanto. Desde então, tem havido progressos, mas é fato que o atendimento e a internação domiciliares não têm sido exercidos na extensão de suas possibilidades, pelos motivos que todos conhecemos: o SUS depende de recursos orçamentários, equipamentos e recursos humanos para atender a todas as suas ações e seus gestores travam luta diurna para fazer o melhor possível com o que têm à disposição.

Há, entretanto, como implementar importantes ações de saúde sem a necessidade de aporte de recursos adicionais. O presente projeto de lei é um perfeito exemplo disso e, se aprovado, possibilitará aos idosos e a todos aqueles cuja locomoção é por demais penosa receberem as necessárias doses de vacina em domicílio, uma medida cuja importância pode ser facilmente verificada em um momento como o atual, em que o país depara com a reemergência da febre amarela, com grandes riscos de se tornar grande epidemia.

Peço, dessa maneira, que os nobres pares
contemplem a proposta e a apoiem com seus votos para que a
possamos aprovar no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB